

LEI Nº 1204/2005

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar imóveis para execução do **Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social-PSH**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a disponibilizar os imóveis determinados pelos Lotes 10, 11 e 12 da Quadra 10, Lotes 1, 2, 3 e 4 da Quadra 11, Lotes 10 a 21 da Quadra 12 e Lote 1 da Quadra 13, localizados no Jardim Paraíso e Jardim Paraíso II, de propriedade do Município, para execução de empreendimentos habitacionais, pela Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul-AGEHAB, com recursos oriundos do **Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social-PSH**, nos termos do Convênio de Parceria firmado entre a AGEHAB e o MUNICÍPIO, obrigando-se este a não efetuar a doação desses imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da efetiva entrega das residências aos beneficiários.

Art. 2º. A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do investimento social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2005.


ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal
Diário MS
Edição Nº 3056
de: 28/06/2005

(a) Responsável